

LEI MUNICIPAL N° 164/2005

DATA: 18 DE JULHO DE 2005

SÚMULA: ESTABELECE O USO DE IDENTIFICAÇÃO A TODOS OS VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigatório o uso de identificação com o dizer "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**", em máquinas, veículos e caminhões, contratados.

Parágrafo Único - O uso da identificação, a que se refere este Artigo, será aplicado a todos aqueles que prestarem serviços ou firmarem convênios com duração superior a 6 (seis) dias úteis.

Artigo 2° - Os veículos, máquinas, caminhões e outros transportes próprios do Município, deverão ser identificados da seguinte forma: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**", e também a identificação dos recursos adquiridos.

Parágrafo Único - Fica isento do uso de identificação os veículos exclusivos de uso do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 DE JULHO DE 2005.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

SILVANA CORREIA LIMA
DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO E FAZENDA